

São Paulo, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Dr. Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor-Geral
gabinete.dg@aneel.gov.br

À Excelentíssima Senhora e aos Excelentíssimos Senhores
Dra. Agnes Maria de Aragão da Costa
Diretora
gabinete.agnes@aneel.gov.br

Dr. Gentil Nogueira de Sá Júnior
Diretor
gabinete.gentilnogueira@aneel.gov.br

Dr. Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva
Diretor
gabinete.mosna@aneel.gov.br

Dr. Willamy Moreira Frota
Diretor
gabinete.willamy@aneel.gov.br

ANEEL - SGAN Quadra 603 - Módulos I e J
Brasília/DF – CEP: 70830-110

Assunto: **URGENTE** – Salvaguarda de Direitos de Participantes, Aposentados, Pensionistas e Funcionários Ativos no Processo de Caducidade da Enel Distribuição São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, Senhora Diretora e Senhores Diretores,

O Sinergia Campinas, o Instituto Adecon e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, representando os participantes, pensionistas e assistidos de planos de previdência e beneficiários dos planos de saúde, patrocinados pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ sob n. 61.695.227.0001-93, atual concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgada para a exploração do citado serviço na Região Metropolitana de São Paulo, amparada no Contrato de Concessão de Distribuição 162/1998, com denominação fantasia de Enel Distribuição São Paulo, atualmente controlada societariamente pela Enel Brasil S.A., inscrita no CNPJ 07.523.555.0001-67, lembrando que funcionários ativos efetivos e terceirizados sofrem as mesmas consequências, além de outros impactos relacionados ao seu emprego, vem, por meio deste ofício, manifestar grave preocupação quanto aos impactos sociais da iminente votação do atual processo em curso embasado na Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL, que poderá resultar em eventual decisão e parecer com recomendação dessa agência ao Poder Concedente pela decretação da caducidade da concessão da Eletropaulo Metropolitana (Enel SP), fundamentando-se nas Leis nº 8.987/1995, nº 9.074/95 e nº 12.767/2012, no respectivo Contrato de Concessão, entre outros normativos.



1. Exposição de motivos sobre o impacto social de eventual caducidade da concessão da Enel Distribuição São Paulo (Eletropaulo Metropolitana)

a. Panorama social

A presente exposição visa informar a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL sobre a dimensão dos graves e negativos impactos sociais de eventual processo de caducidade da concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., denominação fantasia Enel Distribuição São Paulo.

Trata-se, na verdade, de um universo de mais de 20 mil famílias - e aproximadamente 100 mil cidadãos – muitos dos quais dedicam ou dedicaram décadas ao desenvolvimento da infraestrutura elétrica e energética do Brasil.

b. Os riscos sobre a estratégia de caducidade de concessão

A experiência histórica demonstra que, em processos de extinção de concessão, a empresa titular tende a realizar o desmonte de benefícios extra concessão, considerados obrigações especiais.

Assim, alertamos para o risco real de:

- Ações de Retirada de Patrocínio e/ou de Migração dos planos de previdência: protocolos imediatos junto à PREVIC para cessar a responsabilidade previdenciária.
- Ruptura Assistencial: Cancelamento de planos de saúde de autogestão ou mercado, atingindo uma massa de beneficiários em idade avançada.

c. Fundamentação legal (Leis 8987/95, 9.074/95 e 12.767/2012)

A legislação de intervenção e extinção de concessões confere à ANEEL poderes extraordinários para garantir a "continuidade do serviço público", que é indissociável da preservação da paz social e do cumprimento de obrigações alimentares (saúde e previdência).

Entendemos que as concessionárias devem cumprir seus contratos de concessão, mas as decisões do Poder Concedente, nas atividades de regulação e de fiscalização, precisam levar em conta os graves e negativos impactos sociais para funcionários ativos, participantes, assistidos, pensionistas de planos de previdência e beneficiários de planos de saúde.

A decisão pela eventual extinção do contrato de concessão não pode servir de artifício para eliminar obrigações sociais e trabalhistas vitalícias. Esse processo deveria servir unicamente para responsabilizar acionistas e administradores e jamais prejudicar funcionários ativos, participantes, assistidos e pensionistas de planos de previdência e beneficiários de planos de saúde.

2. Planos de previdência complementar e planos de saúde

É imperativo alertar essa Diretoria que a sinalização da caducidade pode precipitar ações evasivas por parte da atual concessionária, como um processo de retirada de patrocínio de plano previdenciário e o cancelamento de contratos de planos de saúde. Tais ações visam desonerar a



empresa de passivos históricos assumidos desde o início do atual período de concessão, podendo impactar milhares de pessoas, idosos, muitos dos quais enfermos, em situação de absoluta vulnerabilidade.

No caso dos planos de previdência patrocinados pela ENEL, há uma obrigação vitalícia estabelecida no Edital de Privatização, de abril de 1998. Tal compromisso foi firmado no contexto da transferência de controle da Eletropaulo, coordenada pelo Governo do Estado de São Paulo — então acionista majoritário — e integra o contrato de concessão vigente, tendo sido o processo devidamente anuído por esse órgão regulador. Ressalte-se que a transferência do bloco de controle (venda de ações), ao contrário da caducidade, promove a sucessão de obrigações para o novo concessionário.

Para o caso dos planos de saúde, são observadas as condições estabelecidas por lei e por regulação específica.

3. Aspectos a considerar no andamento de eventuais processos de alterações na concessão da Eletropaulo Metropolitana

Para garantir os direitos dos funcionários ativos, participantes, assistidos e pensionistas de planos de previdência e beneficiários de planos de saúde firmados no processo de privatização da ENEL (Eletropaulo Metropolitana), solicitamos que **qualquer ato administrativo relacionado a alterações do contrato de concessão da ENEL, seja acompanhado de medidas efetivas de proteção, como:**

- a. Vitaliciedade: cumprimento da perenidade das obrigações assumidas em acordos firmados no período pré-privatização, que constituem obrigações acessórias indissociáveis da própria outorga da concessão.
- b. Proibição de processos de retirada de patrocínio e migração de planos de previdência complementar;
- c. Continuidade dos planos de saúde: garantia de manutenção das redes assistenciais sem carência ou alteração de custeio.
- d. Garantia de indenização: caso ocorra a retenção de valores de indenização por ativos, especialmente sobre os valores de indenização de ativos reversíveis não depreciados ou não amortizados, devem ser utilizados para pagamento de obrigações trabalhistas e de outras naturezas sociais.
- e. Proteção dos ativos dos planos de previdência e do patrimônio social dos planos de saúde
- f. Manutenção de outros auxílios pós-emprego: preservação de seguros de vida e auxílios-medicamento.
- g. Sucessão de obrigações: cláusula de sub-rogação obrigatória para um eventual novo concessionário operador ou interventor, mantendo as estruturas, características e condições atualmente existentes relacionadas aos planos de previdência e planos de saúde ou fazendo as readequações necessárias ao que estabelecem os instrumentos legais e normativos.
- h. Manutenção de benefícios: cumprimento das cláusulas sociais vigentes nos Acordos Coletivos e das cláusulas dos Acordos Coletivos firmados no período pré-privatização, em relação aos planos de previdência, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, através da Resolução CNPC nº 59, artigo 5º.
- i. Segurança jurídica relacionada aos direitos dos participantes, assistidos e pensionistas dos planos de previdência complementar: prevenção contra a judicialização em massa.

DS
CDO

DS
mmj

DS
OPJ

4. Proposta de Medidas Cautelares

Respeitosamente, propõe-se que a Diretoria Colegiada da ANEEL inclua no dispositivo de voto:

1. **Medida de Bloqueio:** Em um eventual processo de caducidade, condicionar o pagamento de qualquer indenização à Enel Brasil S.A. à comprovação de regularidade e garantia de manutenção dos planos de previdência e saúde, de forma vitalícia, nos termos de acordos coletivos e cláusulas do correspondente edital de privatização - firmados no período pré-privatização- que constituem obrigações acessórias indissociáveis da própria outorga da concessão, e/ou em normativos legais, transferindo essas obrigações para a sucessora na titularidade da concessão.
2. **Notificação aos Órgãos de Regulação, Controle e Fiscalização:** Comunicação imediata à PREVIC e ANS sobre a natureza impenhorável e inalterável desses benefícios.
3. **Proposta de Medida Legal:** A ANEEL poderia propor ao Poder Concedente medida legal e/ou regulatória para impedir que processos de caducidade possam impactar negativamente funcionários ativos, participantes, assistidos, pensionistas de planos de previdência e beneficiários de planos de saúde.

Diante do exposto, requeremos que a ANEEL exerça seu papel legal de garantidora do equilíbrio do setor elétrico, assegurando que os direitos e acordos firmados pré-privatização da Eletropaulo Metropolitana sejam priorizados em qualquer desfecho deste processo.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Claudinei Donizeti Ceccato

Claudinei Donizeti Ceccato

Presidente do Sinergia Campinas

DocuSigned by:

Mario Molina Ribeiro

Mario Molina Ribeiro

Presidente do Instituto Adecon

DocuSigned by:

OSVALDO PASSADORE JUNIOR

Oswaldo Passadore Junior

Conselheiro Fiscal do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

C/C.:

- Ministério de Minas e Energia
- Ministério de Previdência Social
- Ministério da Casa Civil
- Ministério Secretaria Geral da Presidência da República
- Ministério da Saúde
- Secretaria do Regime Próprio e Complementar/MPS – SRPC
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
- Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS